



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem nº 033/2023. São Pedro do Butiá/RS, aos 19 de maio de 2023.

Ilmo. Sr.
Douglas Mayer
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 033/2023, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – COIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA:

- A) O Município de São Pedro do Butiá pretende participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde – COIS, visando proporcionar melhor atendimento (inclusive na distribuição de medicamentos) na área da saúde para a população Butiaense.
- B) O Município já possui consórcio com o Cismissões, porém como a demanda regional é grande, em especial na área de medicamentos, muitas vezes há falta de alguns medicamentos essenciais adquiridos pelo consórcio citado.
- C) Com a participação concomitante nos dois consórcios o município ficará bem melhor assistido em especial na aquisição de medicamentos para futura distribuição, na farmácia básica da Unidade de Pronto Atendimento.
- D) Diante das considerações acima, enviamos este projeto de lei para apreciação e aprovação, em caráter de **URGÊNCIA**, pois envolve a área da Saúde.

Sem mais,

Atenciosamente.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei nº.033/2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – COIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde – COIS conjuntamente com os demais municípios consorciados.

Art. 2º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde – COIS será regido pelos Estatutos constantes do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta lei, como se nela estivesse transcrito.

Art. 3º. O Consórcio autorizado por esta Lei somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Art. 4º. É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Butiá (RS), aos ...